RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:32 hs. Em: 14/03/2022
VISTO

RETIRADA
ARQUIVE-SE
EM: 17/03/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 072 /2022
(Do Vereador André Coutinho)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Castelliano,** solicitando providências no sentido adotar a iniciativa do encaminhamento de Projeto de Lei que vise alterar dispositivo da Lei nº 1.228/2005, alterada pela Lei nº 2.047/2019, para equiparar a gratificação de produtividade que faz jus o Agente Fiscal de Obras ao Agente Fiscal de Tributos, nos termos da minuta anexo, haja vista a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para matéria.

JUSTIFICATIVA

A solicitação busca equiparar o percentual da gratificação de produtividade recebida pelo Agente Fiscal de Tributos, fixada em 0,03440 em cada ponto da produtividade no valor do vencimento, para os Agentes Fiscais de Obras, hoje fixada em 0,02800.

Registro, igualmente, que o Município de Cabedelo possui 13 (treze) Agentes Fiscais de Obras, os quais são responsáveis pelo auferimento em forma de taxas de cocessão e renovação de alvarás de construção, pela expedição das Cartas de Habite-se; concessão dos Alvarás de Funcionamento de empresas, além da fiscalização das infrações ao Código de Obras do Município.

Pelo exposto, peço atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante requerimento.

Plenário "Luiz de Góes", em 14 de março de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Vereador - DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.228, DE 01 DE MARÇO 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 2.047/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° O § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, com a redação dada pela Lei nº 2.047/2019, que "dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos fiscais de tributos e fiscais de obras, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 [...]

§ 2º Para os integrantes da categoria Agentes Fiscais de Obras, cada ponto da produtividade corresponderá a 0,03440 do valor do vencimento.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 14 de março de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito